

PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo nº 1.852/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca

Assunto: Locação de stand de 16m² no Pavilhão Pará – Municípios da COP 30

Empresa: Pará 2000 – Organização Social

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025-PMI-INEX

I - SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca do Município de Igarapé-Miri, visando à locação de stand de 16m² no Pavilhão Pará – Municípios da COP 30, evento a ser realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Amazônia – Hangar, em Belém/PA, objetivando garantir a participação institucional do Município em evento de relevância internacional.

A empresa Pará 2000 – Organização Social, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, foi indicada para a contratação direta, com base em declaração de exclusividade emitida pela Secretaria de Turismo do Estado do Pará, atestando ser a referida entidade única responsável pela comercialização, cessão e gestão dos espaços expositivos no Pavilhão Pará – Municípios.

O processo contém:

1. Termo de abertura e justificativa de inexigibilidade;
2. Fundamentação legal;
3. Justificativas da contratação e do preço;
4. Declaração de exclusividade;
5. Documento de cotação e minuta contratual.

É a breve síntese, passamos para a análise.

II - II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que

prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

O §1º do mesmo artigo dispõe que, para a dispensa de competição por exclusividade, deve a Administração demonstrar a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade emitido por órgão competente ou entidade idônea, o que se encontra devidamente comprovado nos autos.

Dessa forma, estão presentes os requisitos legais para a adoção da inexigibilidade de licitação, notadamente pela impossibilidade de competição, em razão de fornecedor exclusivo, bem como pela adequação ao interesse público.

III – ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal demonstra que a contratação é indispensável para assegurar a presença institucional do Município de Igarapé-Miri em evento de alcance global sobre sustentabilidade, meio ambiente e desenvolvimento econômico, promovendo a divulgação das potencialidades locais, especialmente os produtos derivados do açaí, e fortalecendo a imagem do Município junto a investidores e parceiros.

Verifica-se que o objeto apresenta relevância pública, caráter estratégico e compatibilidade com as finalidades da Secretaria, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento local, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/21.

IV – ANÁLISE DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Pará 2000 – Organização Social foi escolhida com base em exclusividade comprovada, sendo única entidade autorizada pela Secretaria de Turismo do Estado do Pará para a comercialização e gestão dos estandes no Pavilhão Pará – Municípios da COP 30.

A exclusividade, devidamente atestada por documento oficial, inviabiliza a competição, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

A escolha revela-se técnica e juridicamente adequada, visto que a contratação com outro fornecedor seria inviável, podendo inclusive comprometer a padronização visual e institucional exigida pela organização do evento.

V – ANÁLISE DO PREÇO

A justificativa de preço evidencia que o valor proposto pela empresa está em conformidade com o praticado para os demais municípios e instituições participantes, conforme documentos anexados.

Considerando a inexistência de competição e a homogeneidade dos preços aplicados pela organização, o valor mostra-se compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade da presente Inexigibilidade de Licitação, por estarem atendidos os pressupostos do art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e recomenda o prosseguimento do feito com a formalização do contrato junto à empresa Pará 2000 – Organização Social, observadas as exigências legais aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Miri/PA, 16 de outubro de 2025.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico